

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

DECRETO Nº 018 DE 20 DE MAERÇO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e o Pacto Municipal pela Alfabetização no âmbito do Município de Durandé/MG.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal; Resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente no art. 211;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização na idade certa e a melhoria da qualidade da educação no âmbito da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização e o Pacto Municipal pela Alfabetização – Pacto, em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais e a União.

Parágrafo Único – O Pacto tem como finalidade garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como promover o desenvolvimento das habilidades e competências das crianças com defasagens de aprendizagem até o final do 5º ano do ensino fundamental.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das políticas, dos programas e das ações decorrentes do Pacto.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 3º – São diretrizes do Pacto:

- I – A colaboração entre o Município, o Estado e a União;
- II – O fortalecimento das formas de cooperação entre os entes federados;
- III – O protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – A garantia do direito à alfabetização como base para o sucesso escolar;
- V – A promoção da equidade educacional;
- VI – A valorização dos profissionais da educação, por meio de formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;
- VII – O acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;
- VIII – A integração com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normativas educacionais;
- IX – A inclusão e a garantia da alfabetização das crianças com deficiência, respeitando suas especificidades.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos do Pacto:

- I – Garantir a implementação de ações de alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II – Promover intervenções pedagógicas para consolidação da leitura e escrita até o 5º ano;
- III – elevar os indicadores educacionais do Município;
- IV – Estruturar os processos de alfabetização articulados à educação infantil;
- V – Monitorar continuamente a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

Art. 5º – O Município poderá aderir a programas estaduais e federais de alfabetização, mediante formalização por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A adesão implica compromisso com a melhoria dos resultados educacionais e a promoção da equidade.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º – As estratégias de implementação do Pacto serão desenvolvidas por meio dos seguintes eixos:

- I – Governança e gestão;
- II – Suporte pedagógico;
- III – Formação de profissionais da educação;
- IV – Infraestrutura e insumos pedagógicos;
- V – Avaliação da aprendizagem;
- VI – Reconhecimento de boas práticas.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I – Governança e Gestão

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação atuará no acompanhamento e avaliação das ações do Pacto.

Art. 9º – O Município deverá elaborar Plano Municipal de Alfabetização, alinhado ao Plano Municipal de Educação.

Seção II – Suporte Pedagógico

Art. 10 – O suporte pedagógico compreenderá:

- I – Garantia de acesso, permanência e aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

II – Ações para desenvolvimento da leitura e escrita;

III – Disponibilização de materiais pedagógicos;

IV – Apoio técnico aos professores.

Seção III – Formação de Profissionais

Art. 11 – O Município promoverá formação continuada para professores e gestores.

Seção IV – Infraestrutura e Insumos

Art. 12 – O Município promoverá:

I – Melhoria da infraestrutura escolar;

II – Aquisição de materiais pedagógicos;

III – Criação de espaços de leitura.

Seção IV - Avaliação

Art. 13 – Serão utilizados instrumentos de avaliação interna e externa para monitoramento da aprendizagem.

Seção VI – Boas Práticas

Art. 14 – O Município incentivará o reconhecimento e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO VII

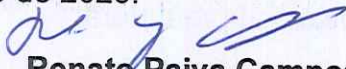
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 20 de março de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé